



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Abílio Araújo Rocha, nº 26, Caldeirão Grande do Piauí

CEP 64.695-000 – CNPJ: 41.522.293/0001-54

DECRETO Nº 001/2013

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 10 DE JANEIRO DE 2013.

**Dispõe sobre a declaração de Estado de
Emergência no Município de Caldeirão
Grande do Piauí, Estado do Piauí.**

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que as instalações físicas das repartições públicas municipais, incluindo, escolas, postos de saúde, secretarias dentre outras, estão deterioradas e sem as mínimas condições de uso;

CONSIDERANDO o notável desaparelhamento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo, o que torna impraticável a adequada prestação de dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os postos de saúde estão todos em situação precária, encontrando-se fechando não prestando nenhum atendimento médico à população do município.

CONSIDERANDO que os estudantes da rede pública municipal não terão a menor condição de utilizar a estrutura física dos colégios;

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação de frota de veículos e máquinas municipais com alguns parados por falta de condição de funcionamento;

CONSIDERANDO a prolongada paralisação dos serviços de limpeza, capina, varrição de vias públicas e coleta de lixo, resultando em insuportável e generalizado acúmulo de lixo em vias públicas e logradouros do município, entulhos e vegetação pela cidade e expondo a comunidade a sérios riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a precariedade e sucateamento dos equipamentos de informática que existem e a ausência de serviços de informática e processamento de dados do município, do que resulta a inexistência de cadastros informativos e banco de dados relativo às informações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Abílio Araújo Rocha, nº 26, Caldeirão Grande do Piauí

CEP 64.695-000 – CNPJ: 41.522.293/0001-54

administração, finanças, saúde, assistência social e educação, dificultando o implemento de decisões gerenciais e planejamento de ações administrativas;

CONSIDERANDO o atraso no pagamento da remuneração de servidores públicos municipais, que prestam os serviços básicos dos munícipes como saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO o atraso no pagamento dos serviços de energia elétrica, água e telefonia prestados aos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO a situação em que se encontram as estradas do município, os chafarizes, os açudes, da zona urbana e rural, a falta de iluminação publica em determinados bairros e localidades da zona rural, fica a administração sem condições de prestar serviços adequados à população;

CONSIDERANDO que no município não existem cópias dos processos licitatórios nem contratos vigentes que dêem legalidade à manutenção dos serviços básicos do município como: saúde, educação, administração, assistência social, etc;

CONSIDERANDO que o município se encontra inadimplente com vários órgãos públicos das mais variadas esferas do governo, inexistindo na prefeitura qualquer arquivo físico ou virtual que permita o conhecimento dos motivos que provocaram tal situação;

CONSIDERANDO que as chuvas de junho de 2011 a dezembro de 2012, não foram suficientes para garantir uma produção agrícola boa e nem para reabastecimento dos mananciais existentes no município feito pela Sec. De Agricultura, EMATER - PI e IBGE.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas em tempo hábil.

CONSIDERANDO que a Seca é um desastre crônico que se agrava gradativamente e na medida em que o tempo passa a situação piora.

CONSIDERANDO que a Seca (NE SSC - 12.402) é um fenômeno adverso que provocou uma redução muito grande nos recursos hídricos existentes, resultando em prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO que o Município é vulnerável a redução das precipitações pluviométricas e a avaliação de perdas agrícolas feitas pelo IBGE.

CONSIDERANDO que as conjunções de todos esses fatores repercutem diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente reservadas ao poder público municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Abílio Araújo Rocha, nº 26, Caldeirão Grande do Piauí

CEP 64.695-000 – CNPJ: 41.522.293/0001-54

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o **Estado de Emergência** em toda extensão territorial do Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí

Art. 2. Este decreto terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Este decreto é retroativo a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2013.

João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 002

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, 29 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece os valores de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. João Vianney de Sousa Alencar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, e considerando o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo) acumulado de 2009 a 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores de diárias da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, para o âmbito municipal, conforme especificações na tabela de preços abaixo:

CHEFE DO EXECUTIVO:

Distância Superior a 200 kmR\$ 450,00
Distância até 200 kmR\$ 300,00

SECRETÁRIOS, CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORIA:

Distância Superior a 200 kmR\$ 380,00
Distância até 200 kmR\$ 250,00

DEMAIS SERVIDORES:

Distância Superior a 200 kmR\$ 300,00
Distância até 200 kmR\$ 150,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 2º - O presente decreto entra é retroativo a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Caldeirão Grande do Piauí – PI, 29 de janeiro de 2013.

João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, N° 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 004/2013
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI, 1º DE FEVEREIRO DE 2013

**INSTITUI SALÁRIOS DE
SECRETÁRIOS, CHEFE DE
GABINETE, DIRETOR DE
SETORES E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DE
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. João Vianney de Sousa Alencar, PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 015/94.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 103/97 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, os valores dos salários dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Diretores de Setores e outras diretorias.

Art. 2º - Fica estabelecido os valores abaixo discriminados:

Cargo	Salário
1.0 - GABINETE DO PREFEITO	
1.1 – Chefe de Gabinete	R\$ 1.000,00
1.2 – Assessor Técnico	R\$ 678,00
1.3 – Assessor Jurídico	R\$ 1.500,00
2.0 - Secretaria de Administração Geral	
2.1 - Secretário (a)	R\$ 1.500,00
3.0 Secretaria de Finanças	
3.1 – Secretário	R\$ 1.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



3.2 – Tesoureiro	R\$ 1.500,00
3.3 – Controlador Geral	R\$ 1.000,00
4.0-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4.1 – Secretário (a)	R\$ 1.500,00
4.2 – Assessor do Secretário	R\$ 678,00
4.3 – Bibliotecário	R\$ 678,00
5.0Secretaria de Saúde	
5.1 – Secretário	R\$ 1.500,00
5.2 – Diretor de Postos Médicos	R\$ 1.356,00
5.3- Diretor de Medicamentos Preventivos e Curativos	R\$ 678,00
5.4 – Diretor de Divisão de Medicamentos	R\$ 678,00
6.0– Secretaria de Urbanismo e Obras Publicas	
6.1 - Secretário	R\$ 1.500,00
6.2 – Diretor de Obras e Fiscalização	R\$ 678,00
6.3 – Fiscal de Mercados e Matadouros	R\$ 678,00
6.4 – Fiscal de Cemitérios	R\$ 678,00
7.0Secretaria de Estradas e Rodagens	
7.1 – Secretário	R\$ 1.500,00
7.2 – Diretor de Div. de Conservação	R\$ 678,00
7.3 – Diretor de Div. de Transportes	R\$ 678,00
7.4 – Diretor de Setor de manutenção	R\$ 678,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com

CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



8.0- Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	
8.1 – Secretário	R\$ 1.500,00
8.2 – Diretor de Apoio à produção e Abastecimento	R\$ 678,00
8.3 – Diretor de recursos Hídricos	R\$ 678,00
8.4 – Diretor de Meio Ambiente	R\$ 678,00
8.5 – Diretor de Incentivo à Pecuária	R\$ 678,00
9.0- Secretaria de Assistência Social	
9.1 – Secretário	R\$ 1.500,00
9.2 – Assessor do Secretário da FMSA	R\$ 678,00
9.3 – Gestor Programa Bolsa Família	R\$ 678,00
9.4 - Coordenador do Cadastramento Único	R\$ 678,00
9.5 – Coordenador da Proteção Social Especial	R\$ 678,00
9.6 – Coordenador da Proteção Social Básica	R\$ 678,00
9.7 – Coordenador Técnico para atendimento BPC/Benefícios Eventuais	R\$ 1.356,00

Art. 3º - Os recursos para fazerem face às despesas do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento Vigente.



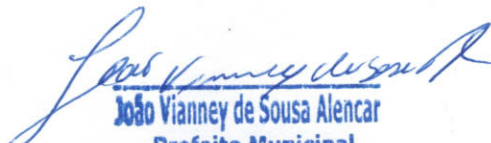
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, sendo retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 1º de Fevereiro de 2013.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 738.276.573-34

ANEXO I

**FUNÇÕES GRATIFICADAS, CÓDIGOS E VALORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**

FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 8	R\$ 800,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 7	R\$ 671,90
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 6	R\$ 454,26
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 5	R\$ 339,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 4	R\$ 325,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 3	R\$ 278,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 2	R\$ 190,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 1	R\$ 115,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 004/2013

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 19\94 e na Lei nº 9.504\97,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 001\2013 oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o que dispõe o artigo 73, inciso V da Lei nº 9.504\97, resolve **EXONERAR** a servidora **JACIRA FRANCISCA DE SOUSA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de

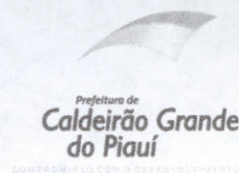
Caldeirão Grande do Piauí – PI, 25 de Fevereiro de 2013.

João Vianney de Sousa Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 005/2013

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 19\94 e na Lei nº 9.504\97,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 001\2013 oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o que dispõe o artigo 73, inciso V da Lei nº 9.504\97, resolve **EXONERAR** a servidora **MARIA DE JESUS ARAÚJO** do cargo de Gari da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 25 de Fevereiro de 2013.

João Vianney de Sousa Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 05 /2013 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Abre Créditos Suplementar no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 137/2012, de 10 de dezembro de 2012 (Orçamento Programa de 2013).

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o Orçamento Programa Geral da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2013, para alocar recursos financeiros para aquisição de uma camionete HILLUX à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

20 AGRICULTURA

605 Abastecimento

4804 Programa de Abastecimento

1142 Aquisição de Veículo para a Secretaria de Agricultura.

40000000 DESPESAS DE CAPITAL

44000000 Investimentos

44905200 Equipamento e Material Permanente.

44905201 Aquisição de uma camionete HILLUX à Secretaria de Agricultura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

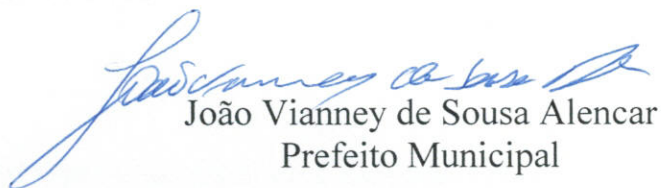
CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Artigo 2º As despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO que se verificar no decorrer deste exercício financeiro de 2013.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (PI),
12 de junho de 2013.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 006/2013

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 19\94 e na Lei nº 9.504\97,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 001\2013 oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o que dispõe o artigo 73, inciso V da Lei nº 9.504\97, resolve **EXONERAR** o servidor **SEVERIANO MARQUES DE SOUSA** do cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 25 de Fevereiro de 2013.

João Vianney de Sousa Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 007/2013

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 19\94 e na Lei nº 9.504\97,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 001\2013 oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o que dispõe o artigo 73, inciso V da Lei nº 9.504\97, resolve **EXONERAR** a servidora **VIVIANE DA COSTA GONÇALVES** do cargo de Assistente Social da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

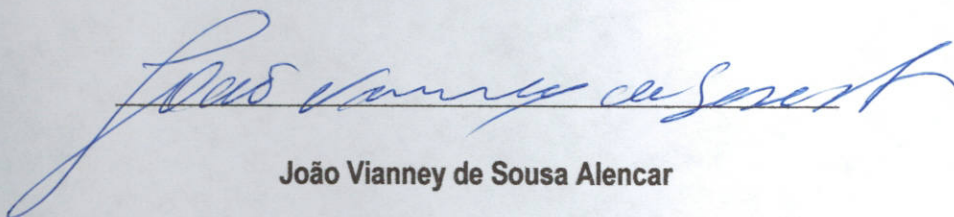
Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 25 de Fevereiro de 2013.



João Vianney de Sousa Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 008/2013

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI, 27 DE MAIO DE 2013

**RETIFICA O DECRETO Nº
004/2013 E CRIA FUNÇÕES
COMISSIONADAS E
GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. João Vianney de Sousa Alencar, PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 015/94.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 103/97 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e o Decreto nº 004 de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Decreto nº 004/2013 as seguintes funções comissionadas, as quais os valores dos salários são os abaixo discriminados:

Cargo	Salário
1. Secretaria de Saúde	
1.1 – Operador do Programa SISVAM	R\$ 678,00
1.2 – Recepcionista da Unidade Básica de Saúde	R\$ 678,00

Art. 2º - Os recursos para fazerem face às despesas do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento Vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, sendo retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 27 de maio de 2013.

JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 009/2013

“Convoca a 1º Conferencia Municipal da Cidade de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os termos da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Cidades.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 1º Conferencia Municipal da Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, a realizar-se no dia 28 de junho de 2013, no Auditório Municipal Maria Santa de Alencar Rua: Expedito Manoel Dos Santo.

Art. 2º - A 1º Conferencia Municipal da Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, etapa integrante da 5º conferencia Estadual das Cidades 5º Conferencia Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “Quem Muda a Cidade Somos Nós: Reforma Urbana Já!”

Art. 3º - A 1º Conferencia Municipal da Cidade de Caldeirão Grande do Piauí. Será presidida pela (Secretaria de assistência Social Luciana Francisca de Carvalho) que coordenará também a Comissão Preparatória Municipal, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no Regulamento das Conferencias Estadual e Nacional das Cidades.

1º A Comissão Preparatória do Municipal, deve ser composta por representantes dos segmentos da sociedade civil e do Poder Público, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

2º Na ausência ou impedimento da Coordenadora, a Comissão Preparatória será coordenada pela (Francisca de Alencar Neta Pereira)

Art. 4º - O Regulamento da 1º Conferencia Municipal da Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Conferencia Estadual das Cidades.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

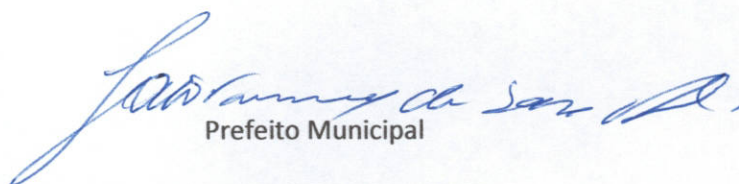
CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



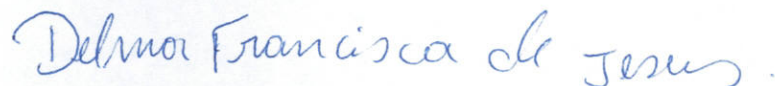
Art. 5º - As despesas com a realização da º Conferencia Municipal da Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Caldeirão Grande Do Piauí, 23 de Maio de 2013.


Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 010-B/2013

"Convoca a II Conferência Municipal de Educação de Caldeirão Grande do Piauí-Pi, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **II Conferência Municipal da Educação de Caldeirão Grande do Piauí Estado do Piauí** a realizar-se no **dia 28 de junho de 2013**, no Auditório Maria Santa de Alencar, localizado à Rua: Expedito Manoel dos Santos Nº 260.

Art. 2º. A **II Conferência Municipal de Educação** será abordada por meio de eixos temáticos:

Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação

II- Eixo II – Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

III- Eixo III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente

IV- Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

V- Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

VI- Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

VII- Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Art. 3º A **II Conferência Municipal da Educação de Caldeirão Grande do Piauí- Estado do Piauí**. Será presidida pela Antonia Betanha da Costa Militão Secretária Municipal de Educação, e coordenada pela Domitília de Sousa Alencar, que coordenará também a Comissão Preparatória Municipal, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições.

Art. 4º A **I Conferência Municipal de Educação** será organizada, executada e desenvolvida por Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 5º Compete a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Educação:

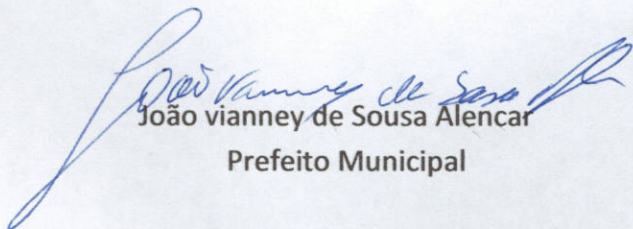
- ✓ Incentivar, organizar, divulgar, acompanhar, avaliar e monitorar a realização da II Conferência Municipal de Educação;
- ✓ Oferecer infra-estrutura adequada à realização da II Conferência Municipal de Educação;
- ✓ Fazer cumprir o Regimento da Conferência;
- ✓ Orientar os participantes;
- ✓ Deliberar sobre: a metodologia de trabalho; a escolha e o convite de conferencistas, palestrantes e convidados e a composição da mesa principal;
- ✓ Registrar por escrito, em ata, as atividades realizadas durante a II Conferência Municipal de Educação;
- ✓ Publicar o relatório final da II Conferência, encaminhando o mesmo as autoridades e instituições responsáveis pelo seu cumprimento.

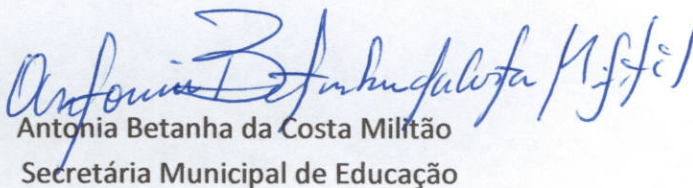
Art. 6º. As normas de organização e funcionamento da II Conferência Municipal de Educação serão estabelecidas em regime próprio e submetidas à aprovação da plenária.

Art. 7º. As despesas com a realização da II Conferência Municipal da Educação de Caldeirão Grande do Piauí - Estado do Piauí, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caldeirão Grande do Piauí-PI, 20 de Junho de 2013.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal


Antonia Betanha da Costa Militão
Secretária Municipal de Educação